



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ACORDO DE PRORROGAÇÃO

Entre:

O Município de Alcácer do Sal, com sede na Rua 24 de Junho, em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público nº 502150319, representado neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos,

e,

A Freguesias de Comporta, com sede na Rua 24 de Junho em Comporta, pessoa coletiva de direito público nº. 507005511, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Cesário José Barata Severino;

Considerando que

- A. Foram celebrados em 06 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 131º a 136º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação à data da assinatura, os acordos de execução / contratos interadministrativos entre o Município Alcácer do Sal e a Junta de Freguesia de Comporta.
- B. A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei 50/2018 de 16 de agosto, no artigo 38º, n.º 2, veio definir as competências transferidas pelos municípios nos órgãos das freguesias.
- C. O Artigo 41º, da referida Lei 50/2018 de 16 de agosto, prevê ainda que:
 - “1 - São revogados os artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.*
 - 2 - A revogação das normas mencionadas no número anterior não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei.*



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

10. A

3 - Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que as autarquias locais assumam, no âmbito da presente lei, as competências aí previstas.

4 - Os acordos de execução previstos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior, caso a sua vigência termine antes dessa data." (sublinhado nosso)

- D. O Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- E. O artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, veio definir um conjunto de competências a transferir.
- F. O n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, prevê que a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordem uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2º do referido Decreto-Lei, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências, sendo, por fim, celebrado auto de transferência de competências.
- G. Os acordos de execução/ Contratos interadministrativos, referidos no ponto 1º, da presente proposta caducariam no dia 28 de outubro de 2025, data em que tomaram posse os novos eleitos saídos do ato eleitoral de 12 de outubro de 2025;
- H. No entanto, e tendo em consideração, que ainda não foi celebrado auto de transferência de competências, não tendo por isso, as freguesias, assumido as competências previstas no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e tal como prevê o n.º 4 ex vie dos n.ºs 2 e 3, no artigo 41º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, bem como o n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, os acordos de execução /Contratos interadministrativos, poderão ser prorrogados até à data de celebração do auto de transferência de competências, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
- I. Face a tudo o exposto, e tendo em consideração, as formalidades e procedimentos a cumprir para a celebração dos autos de transferência de competências, que implicam necessariamente um lapso de tempo relativamente longo, designadamente porque tais transferências carecem de negociação entre o Município e as freguesias respetivas, bem como a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e das freguesias, impõe-se a celebração do acordo de prorrogação dos acordos de execução/ contratos interadministrativos, celebrados, conforme minuta aprovada em reunião de câmara de 30/04/2026, nos seguintes termos:



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

Clausula Única:

1. Pelo presente acordo são prorrogados até à data de celebração do auto de transferência de competências, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, todos os acordos de execução (delegação de competências) celebrados entre o Município de Alcácer do sal e a Junta de Freguesia de Comporta.
2. Até à data da celebração do auto de transferência de competências referido no número anterior, continua a Junta de Freguesia a praticar todos os atos que lhe haviam sido delegados pelos protocolos mencionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, *ex vie* dos n.ºs 2 e 3, da mesma disposição legal, bem como o n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Mantêm-se igualmente até à data de celebração do auto de transferência de competências as transferências de verbas acordadas no âmbito dos acordos agora prorrogados.
4. Em tudo o que não se encontra aqui previsto aplicam-se os acordos prorrogados.

O presente Acordo, aprovado em Reunião de Câmara e Junta de Freguesia, respetivamente de 30.04.2026 e 27.05.2026, e levado a conhecimento da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alcácer do Sal, 29 de junho de 2026,

A Presidente da Câmara Municipal



Clarisse Campos

O Presidente da Junta de Freguesia



Cesário Severino

